

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE CERES.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Município de Bady Bassitt, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.093.267/0001-09, com sede na Rua Camilo de Moraes, nº 475, Centro, em Bady Bassitt, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo local, Excelentíssimo Senhor Luiz Antônio Tobardini e Secretaria Municipal de Saúde, representada pela senhora Roberta Amorim Pereira, enfermeira CPF: 328.445.828-00 e RG: 44.048.936-2 SSP/SP e, de outro a Instituição de Ensino Faculdade Ceres, inscrita no CNPJ 03.539.801/0001-18 com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6751, Jardim Francisco Fernandes, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Senhor Toufic Anbar Neto Brasileiro, empresário CPF: 062.292.068-54, e RG:13.662.123 SSP/SP, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de convênio regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O OBJETO

O presente convênio tem por finalidade regulamentar a integração entre a Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição de Ensino Faculdade Ceres, autarquia estadual – Lei nº 8899, de 27/09/1994 (Reconhecida pelo decreto Federal nº 74.179, de 14/06/1974), objetivando, em conjunto, a realização de estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular de educação superior (graduação, extensão, residência, aprimoramento e especialização), de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

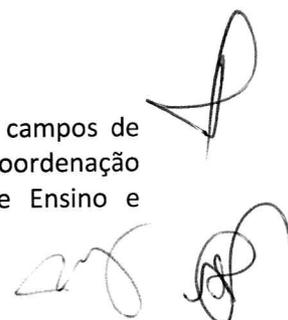
O estágio contemplado neste Convênio é parte do projeto pedagógico do curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (2014) para o curso de Medicina. Além de integrar o itinerário formativo do educando, e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio será realizado de acordo com os cursos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, em Bady Bassitt, visando à complementação do ensino e aprendizagem com oportunidade de vivência real no ambiente de trabalho, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de capacitação e prática, de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano e seus processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/80 e Portaria nº198GM/S de 13 de fevereiro de 2004), considerando a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência.

Cláusula Segunda: AS OBRIGAÇÕES

1 – Incumbe à Instituição de Ensino:

- a) Requerer à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, campos de estágio, para conhecimento e planejamento conjuntos entre as áreas de coordenação técnica da Secretaria e a coordenação de estágios da Instituição de Ensino e encaminhamento do Plano de Ação;



- b) Institucionalizar cada programa de estágio, em decorrência do presente Convênio, por meio de correspondências entre as áreas de coordenação técnica das instituições convenientes, juntando relação de educandos contendo: nome, RG, vacinação, seguro acidentes pessoais e termo de compromisso;
- c) Disponibilizar professor, preceptores e supervisores para as atividades relativas aos programas de estágios nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal de acordo com a ciência da Secretaria Municipal de Saúde (Lei 11.788 de 25/09/2008);
- d) Manter, em conjunto com a Secretaria, atividades de educação permanente para o grupo de preceptores e supervisores da Rede-Escola;
- e) Apropriar-se das ações priorizadas pela Secretaria, na Programação Anual de Saúde, Pactos pela Vida e de Gestão nos territórios das Unidades de Saúde; e desenvolver atividades visando atingir as metas pactuadas;
- f) Definir em cada programa de ensino-aprendizagem a relação dos supervisores e preceptores que atuarão na Rede-Escola, por Unidade de Saúde, contendo: nome completo (sem abreviatura), n° RG, n° CPF, n° de inscrição no respectivo Conselho Profissional, horário e estimativo do número de alunos envolvidos nas atividades de ensino;
- g) Encaminhar a Secretaria, para aprovação, a previsão de ocupação de campos de estágio com indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, docente responsável, estimativa de números de alunos, no formato de rodízio, como no exemplo abaixo:

Local de Estágio	Preceptor	Horário
Ortopedia	contratado pela faculdade	manhã / tarde
Clínica Médica	contratado pela faculdade	manhã / tarde
Pediatria	contratado pela faculdade	manhã / tarde
Ginecologia	contratado pela faculdade	manhã / tarde
Saúde Coletiva	contratado pela faculdade	manhã / tarde

- h) Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Secretaria, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando e ao horário e calendário escolar;
- i) Elaborar, juntamente com o educando e a Secretaria, o plano de atividades do estágio e incorporá-lo ao termo de compromisso;
- j) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades e elaborar normas e instrumentos de avaliação do estágio;

Cláusula Sexta: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO

Fica revogada toda e qualquer disposição em contrário ao presente termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Rio Preto, 30 de julho de 2019.

Roberta Amorim Pereira
Coordenadora Municipal de Saúde
CPF. 328.445.828-00

Roberta Amorim
CPF: 328.445.828-00 / RG: 44.048.936-2 SSP/SP
Secretária de Saúde do Município de Bady Bassitt

Toufic Anbar Neto

CPF: 062.292.068-54 / RG:13.662.123 SSP/SP
Diretor da Faculdade Ceres

88 Registro Civil e Tabelionato
BADY BASSITT - Praça Rio Preto, 55 - Centro - Bady Bassitt / SP - CEP 15.115-000
Fone / Fax: (17) 3258-1217 - E-mail: cartoriobody@hotmail.com

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: ROBERTA AMORIM PEREIRA. Pou 74 BADY BASSITT - SP, 30 de Agosto de 2019, Em Teste da verdade. JESSICA REGINO GIANINI Código Registrado: 445389243042497485743523048 R\$ 9,48



Testemunhas:

Ingrid C. Truzzi

Nome: Ingrid Campos Truzzi
RG: 23.442.216-6
CPF:202.710.988-99

TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORREA
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel.: (17) 3233-8566 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança firma COM VALOR ECONOMICO de: TOUFIC ANBAR NETO
San José do Rio Preto SP, 01 de Agosto de 2019
Em teste da verdade. - RAVE - Valor: R\$7,00
RENILDA APARECIDA DE MATOS FERNANDES - ESCRIVENTE
Selo(s): 0955440349910

